COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.343, DE 1999.

Determina a adaptação nos aparelhos com brinquedos e equipamentos dos parques de diversões. AUTOR: Deputado Alberto Fraga

RELATORA: Deputada Rita Camata

SUBSTITUTIVO DA RELATORA (REFORMULADO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.	4°	
	-	

Parágrafo Único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento, e identificá-los, para possibilitar sua utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

DEPUTADA RITA CAMATA RELATORA